



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA
29/05/20173 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 20174 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

Art. 7º A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas;

II - a constatação, pelas autarquias e fundações públicas federais ou pela Procuradoria-Geral Federal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;



IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – Na hipótese de efetiva exclusão de débitos, será assegurado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso no prazo de 30 dias contados da sua notificação de exclusão.

JUSTIFICAÇÃO

Modificamos o inciso I para que apenas o inadimplemento de seis parcelas alternadas permita a exclusão do PRD, especialmente em razão do atual momento de crise

Suprimimos o inciso II para harmonizar com o inciso I, já que apenas três parcelas seguidas ou seis alternadas possibilitam a exclusão do contribuinte ao PRD. Ademais, um erro do contribuinte pode ser fatal, mesmo após o pagamento de praticamente todo o valor acordado.

Adicionamos no parágrafo único o texto “observado o direito do contribuinte de se defender ou pagar as parcelas em atraso em 30 dias”, para garantir o direito do contribuinte a regularização das parcelas em atraso ou garantir seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, se faz de grande importância a aprovação da presente matéria de modo a refinanciar as dívidas tributárias das empresas para fomentar a atividade econômica no momento de crise.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Hauly', is centered within a light pink rectangular box.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/17919.95844-51